

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Art. 1º Dê-se à alínea “d”, do inciso I, do art. 159, da Constituição, a seguinte redação:

"Art. 159.

I –

.....

d) dois por cento, destinado a fundo nacional de desenvolvimento regional, para aplicação em regiões menos desenvolvidas do País, nos termos da lei complementar que destinará o mínimo de trinta por cento dos recursos à Região Centro-Oeste, trinta por cento dos recursos à Região Norte e trinta por cento dos recursos à Região Nordeste;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A delegação de competência à lei ordinária para definir as Regiões e os critérios de destinação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional pode desvirtuar o propósito do Fundo, portanto, melhor é que lei complementar trate do regramento, segundo comando da Constituição, com reserva de recursos para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por serem elas as menos desenvolvidas mais que apresentam grande potencial para a produção e o desenvolvimento econômico.

Sala da Comissão, em ____/ 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB/GO)